



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21.12.2022
ÀS 13:20 Horas
Ass.:f.....

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2022

AUTOR: VEREADOR EDSON R. BIASI (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD) - **FAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 156/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PLO 156/2022

Protocolo: 1896/2022

Processo: 201/2022

VEREADOR RELATOR: RAFAEL L FANTIN – DENTINHO (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02/12/2022

AUTOR: Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI

EMENTA: Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural os saberes tradicionais, o acervo de receitas e as práticas alimentares que constituem a história e a cultura gastronômica italiana dos imigrantes no município de Bento Gonçalves

O Membro Titular da COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJ da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 156/2022, Vereador Rafael L. Fantin – Dentinho (PSD), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte parecer:

Argumenta o Autor que os saberes tradicionais e, em especial, a gastronomia, são base para gerar oportunidades, trabalho e renda no município de Bento Gonçalves, fazendo movimentar a economia local e regional. Quando associado ao turismo, no caso do município de Bento Gonçalves e toda a Serra Gaúcha, constitui um importante arranjo de negócios. Aduz que quando falamos de cultura italiana, lembramos da comida típica. A cultura como patrimônio imaterial constitui um atrativo turístico. Nos municípios onde predomina a população de origem italiana, nas tradicionais festas de colônias realizadas no meio rural ou nas festas de comunidades religiosas, nos encontros, nas cantinas e no cotidiano familiar, sempre esteve presente a comida típica italiana.

A Constituição Estadual, em seus artigos 220, 221 e incisos, preconiza que o Estado deverá incentivar e amparar a cultura. Salientamos também que a Lei Estadual 15.898, de 2022, já reconhece como patrimônio histórico e cultural do Rio Grande do Sul os saberes tradicionais, o acervo de receitas e as práticas alimentares que constituem a história e a cultura gastronômica italiana dos imigrantes, com redação análoga a em estudo, sendo, também, apresentada por parlamentar. Neste contexto, o referido projeto está em consonância com o art. 59 da Constituição Estadual, e é amparado pelo inciso XXI do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a competência local à proteção do patrimônio histórico e cultural; e em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso IV, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa, sendo o parecer **FAVORÁVEL** nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões aos 19 de dezembro de 2022.

Vereador Rafael L Fantin Dentinho
PSD